



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	02904/20
UNIDADE:	Câmara Municipal de Vilhena
INTERESSADOS:	Josias Alves da Silva e Outros
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 001/2018
RESPONSÁVEL:	Marciano Cândido da Silva – Diretor Administrativo
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

1. Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos admissionais de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Câmara Municipal de Vilhena, regido pelo Edital Normativo nº 001/2018, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. Dados do concurso

Edital Normativo n.:	001/2018 (págs. 46/70 – ID958271)
Imprensa Oficial n./Data:	DOV nº 2583 de 16.10.2018 (págs. 46/70 – ID958271)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final n.:	001/2018 (págs. 28/44 – ID958271)
Imprensa Oficial n./Data:	DOV nº 2716 de 08.05.2019 (págs. 28/44 – ID958271)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (págs. 2; 8; 14; 21 – ID958271)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. Do ato de admissão

2. Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos verifica-se que o mesmo está regular pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, uma que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões conforme demonstrado abaixo.

Tabela I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Mardyan Vinicius Gomes Morais – CPF nº 033.288.912-26	Assistente Administrativo – 5º	√ - pág. 3 ID958271	√ - pág. 4 ID958271	√ - pág. 5 ID958271	√ - pág. 7 ID958271	√ - pág. 6 ID958271
Sandra da Silva Nogueira – CPF nº 822.806.303-20	Analista Administrativo (Administração) – 2º	√ - pág. 9 ID958271	√ - pág. 10 ID958271	√ - pág. 11 ID958271	√ - pág. 12 ID958271	√ - pág. 13 ID958271
Fernando Penafiel – CPF nº 903.874.652-00	Analista Parlamentar – 6º	√ - pág. 15 ID958271	√ - pág. 16 ID958271	√ - pág. 18 ID958271	√ - pág. 19 ID958271	√ - pág. 20 ID958271
Josias Alves da Silva – CPF nº 516.913.022-87	Analista Parlamentar – 1º PCD	√ - pág. 22 ID958271	√ - pág. 23 ID958271	√ - pág. 24 ID958271	√ - pág. 27 ID958271	√ - pág. 26 ID958271

√ = PRESENTE η = AUSENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

4. Conclusão

3. Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade dos atos admissionais dos servidores elencados na **Tabela I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa nº 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seus registros, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

5. Proposta de encaminhamento

4. Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores **elencados na Tabela I**, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 25 de novembro de 2020.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 26 de Novembro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4